

## Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Caetano Maria Batalha, 11-B, escritório 1.º, A, no lugar, freguesia e concelho de Almada.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, bem como a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 3.º

O objecto da sociedade consiste na consultoria para os negócios e a gestão, multimédia e formação profissional.

## Artigo 4.º

1 — O capital social é de 4 000 000\$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de 2 040 000\$, do sócio Francis Vieira Mendes, e uma outra de 1 960 000\$, da sócia Maria Helena da Silva Mendes.

2 — Por unanimidade, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao triplo do capital social.

## Artigo 5.º

A sociedade em primeiro lugar e depois os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas.

## Artigo 6.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

## Artigo 7.º

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens legais, terão a aplicação que for deliberado em assembleia geral e quando distribuídos, sê-lo-ão na proporção das quotas.

## Artigo 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.

2009374142

### FAMARCO — COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO TERMODINÂMICO, L.ª

#### Rectificação n.º 312/2007

No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 271, de 18 de Novembro de 2004, a p. 25 776-(96), foi publicado com inexactidão a denominação da sociedade FAMARCO — Comércio e Manutenção de Equipamento Termodinâmico, L.ª, sob o registo n.º 2004135026. Assim, a denominação correcta é a atrás mencionada, e não como foi publicada.

18 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.  
3000222808

### JOPNEUS — COMÉRCIO DE PNEUS, UNIPessoal, L.ª

#### Anúncio n.º 1437/2007

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507514955; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20051024.

Certifico que Jorge de Almeida Sousa, casado com Maria Isilda de Almeida Costa na comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma JOPNEUS — Comércio de Pneus, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 337, lugar de Tondelinhã, freguesia de Orgens, concelho de Viseu.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer forma de representação social.

## Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: comércio por grosso e a retalho de pneus, peças e acessórios para automóveis. Reparação e manutenção de veículos automóveis.

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

## Artigo 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberação do sócio único, pertence ao sócio ou a estranhos por ele designados, ficando desde já designado gerente o sócio único.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

## Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

## Artigo 7.º

1 — Ao sócio único poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global de quinhentos mil euros.

2 — Poderá o sócio único fazer suprimentos à sociedade nos termos e formalidades previstas na lei.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Amélia da Conceição Roca*.

2009478100

### J. R. P. M. — CONSTRUÇÕES, L.ª

#### Anúncio n.º 1438/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 11 817/15012003; número de identificação de pessoa colectiva: 506437680; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/15012003.

Certifico que Armando Jorge Pedro Pinto, Rui Miguel Pereira Mendes, Jorge Manuel Pereira Mendes e Fernando dos Anjos Pereira Resende constituíram a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

## Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de J. R. P. M. — Construções, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta Patolas, Terras da Costa, freguesia da Costa da Caparica, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de construção civil, compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para o mesmo fim.

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 12 000 e corresponde à soma de quatro quotas iguais do valor nominal de € 3000, pertencente uma a cada um dos sócios.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital até ao montante global de € 500 000.

## Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

## Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

## Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exclusão ou exoneração de qualquer sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado, por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme o original.

15 de Dezembro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.

2009378830

**MAGALI & TERESA, MODA E ACESSÓRIOS, L.ª****Anúncio n.º 1439/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8940/971111; identificação de pessoa colectiva n.º 504025945; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 06/14112002.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 4.º e 8.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## Artigo 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 4000 euros pertencente à sócia Maria Teresa Horta Calhegas, e outra de 1000 euros pertencente à sócia Magali Aleandra Calhegas Fernandes.

## Artigo 8.º

1 — A gerência da sociedade, com dispensa de causação e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a sócios ou não sócios nomeados em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Maria Teresa Horta Calhegas.

Gerente nomeada: Maria Teresa Horta Calhegas, por deliberação de 6 de Novembro de 2002.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

15 de Dezembro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.

2008173054

**MARIA JOÃO & JOSÉ LOUREIRO, L.ª****Anúncio n.º 1440/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 9346/980820; número de identificação de pessoa colectiva: 504432176; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/980820.

Certifico que Maria João Mesquita Ricardo Loureiro e José António Martins Loureiro constituíram a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

## Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Maria João & José Loureiro, L.ª  
2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de 23 de Julho, 379-B, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

## Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização, importação e exportação de vestuário e acessórios, mobiliário e objectos decorativos e brinquedos e pronto-a-vestir.

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 200 000\$ cada, uma de cada sócio.

## Artigo 4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

## Artigo 5.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios, desde já nomeados gerentes.

3 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

4 — A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

5 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

## Artigo 6.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.